

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7956/93  
de 30 de março de 1993

N.º 954 de 04/05/93

Cria o GRUPO DE TRABALHO DE  
TRANSPORTE.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe foi conferida pelos artigos 92, inciso XIII, e 117, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada aos 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que os motivos que determinaram a elaboração e envio à Câmara Municipal do projeto de lei que dispõe sobre a criação da Secretaria de Transporte exigem, desde já, pronto atendimento;

CONSIDERANDO que, caso o supra mencionado projeto de lei seja promulgado, exigirá complexa e pronta regulamentação, o que só será possível por meio de prévios e acurados estudos;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 14.000-0/93, desta municipalidade, em especial o bem lançado parecer de fls. 30/36;

D E C R E T A,

Artº 1º - Fica criado o GRUPO DE TRABALHO DE TRANSPORTE, com o objetivo de preparar a regulamentação de eventual lei que crie a Secretaria de Transportes, dar atendimento emergencial e efetuar estudos com vistas à melhora dos serviços municipais de transportes, vias públicas e trânsito.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho de Transporte é de caráter transitório e poderá ser desconstituído, a qualquer tempo, pela Prefeita Municipal.

Artº 2º - Constituem atribuições do Grupo de Trabalho de Transporte:

I - instruir respostas de requerimentos, indicações, pedidos de informações e outros expedientes oriundos da E. Câmara Municipal que se refiram à vias públicas, trânsito e transporte;

II - realizar estudos com vistas à regulamentação de eventual lei que crie a Secretaria de Transportes;

III - elaborar os estudos tarifários e submetê-los ao Prefeito;

IV - expedir pareceres, com poder vinculante, antes de qualquer decisão administrativa municipal que se refira à restri

cont. do decreto nº 7956/93 - fls. 02.

ção de tráfego nas vias municipais, inclusive projetos de loteamentos e de condomínios;

V - sugerir soluções técnicas e legais aos assuntos de sua competência;

VI - fixar normas para a fiscalização do transporte coletivo urbano;

VII - receber e responder às reclamações dos munícipes, no que estas se refiram ao serviços de vias públicas, trânsito e transporte.

VIII - efetuar gerência técnica e planejar a política de transportes, tráfego e as obras viárias;

IX - subsidiar e participar, no que se refere aos aspectos viários e conexos, da elaboração do plano diretor municipal;

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho de suas atribuições, ao Grupo de Trabalho de Transporte é garantido o acesso aos recursos materiais necessários, em especial aos processos administrativos, projetos, contratos, plantas e todo o material referente à vias públicas, transporte e trânsito, que, a partir desta data, passarão à sua gerência.

Parágrafo Segundo - O presidente, o vice-presidente e os assessores jurídico e de planejamento do Grupo de Trabalho de Transporte, em conjunto ou separadamente, podem determinar a abertura de processos administrativos, a fim de dar encaminhamento e solução às questões de sua alçada.

Parágrafo Terceiro - Para a abertura dos processos administrativos mencionados no parágrafo anterior, o Grupo de Trabalho de Transporte contará com código próprio e os processos receberão numeração específica e especial.

Parágrafo Quarto - Nenhum contrato que se refira à obras ou serviços de vias públicas, asfaltamento, trânsito e transporte público poderá ser firmado, sob pena de nulidade, sem prévio parecer do Grupo de Trabalho de Transporte.

Artº 3º - Para constituírem o Grupo de Trabalho de Transporte são designadas as seguintes pessoas:

- I - como Presidente, o Engº **Taiti Inenami**;
- II - como Vice-Presidente, o Sr. **Plínio Alves de Lima**;
- III - como Assessora de Planejamento, a Aqtª **Denise Maria Ziober**;
- IV - como Assessor Jurídico, o Dr. **Wladimir Antônio Ribeiro**;
- V - como Responsável pelas Vias Públicas, o Engº **Paulo José La  
moglia Baptistella**;
- VI - como Assistente de Manutenção Urbana, o Sr. **Altemir Antô-  
no de Almeida**;

cont. do decreto nº 7956/93 - fls. 03.

- VII - como Assistente de pavimentação, a Ar<sup>ca</sup> **Adriana Vieira Ayres Martins;**
- VIII - como Assistentes Técnicos, o Sr. **Orlando Koga** e o Eng<sup>o</sup> **Enio Rodrigues Cazela;**
- IX - como Secretárias do Grupo de Trabalho, a Sra. **Neide Barboni Garcia Marchesini** e as Srtas. **Rosemary Ribeiro da Silva** e **Rosemary Maria Nogueira.**

Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências, ocasionais ou não. Entende-se como impedimento a dificuldade de, por realizar outra atividade, responder requerimentos e expedientes que lhe são dirigidos.

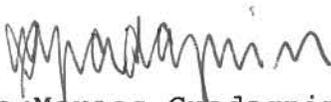
Parágrafo Segundo - Cabe ao seu Presidente dispor sobre a forma de funcionamento do Grupo de Trabalho de Transporte.

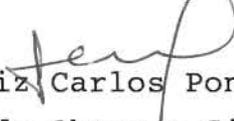
Artº 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, produzindo os seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1993.

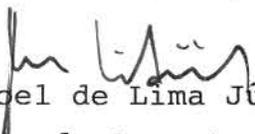
Artº 5º - Os efeitos deste Decreto expirarão no dia 30 de junho de 1993.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

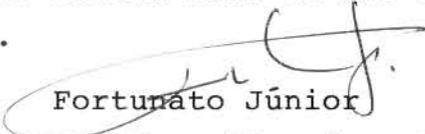
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
30 de março de 1993.

  
Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Luiz Carlos Pontes  
Secretário de Obras e Sistema Viário

  
Mandel de Lima Júnior  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos